

O processo de qualificação - requisitos, pedido e reconhecimento

O caso do ONS.ANI

Factsheet #2



ONS.ANI

Trabalho desenvolvido pelo ONS.ANI.



ESTRUTURA DA NORMALIZAÇÃO EM PORTUGAL

Da estrutura nacional de normalização fazem parte: o **Instituto Português de Qualidade (IPQ)**, enquanto organismo de normalização nacional (ONN), os diferentes organismos de normalização setorial (ONS), de entre os quais de salientar o papel da **ANI – Agência Nacional de Inovação (ONS.ANI)**, e as Comissões Técnicas de normalização (CT) onde se insere a **Comissão Técnica 169 (CT 169)** que desenvolve atividades de normalização em matéria de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI); formando, deste modo, uma estrutura organizada de forma descentralizada, conforme se ilustra na Figura *infra*.



Desde a Constituição do IPQ em julho de 1986, este Instituto tem como **visão a afirmação do Sistema Português da Qualidade**, como suporte ao desenvolvimento da Qualidade em todos os setores económicos de atividade, **contribuindo para o incremento da produtividade e da competitividade nacionais**, para a melhoria da Qualidade de Vida do cidadão e uma cultura de Qualidade. Assim, as suas **principais missões** consistem no **desenvolvimento de políticas**, na **disponibilização de infraestruturas e metodologias**, facilitadoras da afirmação da especificidade e competitividade do tecido socioeconómico nacional, num contexto de globalização.



A POLÍTICA DE NORMALIZAÇÃO NACIONAL EM PORTUGAL

A política de descentralização do IPQ concretiza-se por meio da **celebração de protocolos de reconhecimento de ONS** (entidades públicas, privadas ou mistas) que coordenam as Comissões Técnicas nos vários domínios da sociedade e planeiam a atividade normativa nacional do seu setor. Essa descentralização permite que os representantes dos setores e os agentes económicos, estejam mais próximos e diretamente envolvidos na definição das prioridades da normalização no seu domínio de atividade.

Constituída em 2007, a **Comissão Técnica 169 é coordenada pelo ONS.ANI**, que acompanha e secretaria a presidência nas suas diversas atribuições, de forma a assegurar o regular funcionamento da atividade normativa em IDI.



TERMOS E DEFINIÇÕES ADOTADAS EM PORTUGAL

Para os fins do presente documento aplicam-se os termos e definições constantes na NP EN 45020, bem como os seguintes:

- ◆ **Qualificação como Organismo de Normalização Setorial:** verificação formal, pelo IPQ, de que uma entidade satisfaz os requisitos essenciais para exercer as funções e assegurar o cumprimento das atribuições de Organismo de Normalização Setorial (*vide Factsheet #1*). No caso do ONS.ANI a última verificação formal realizou-se em novembro de 2020.
- ◆ **Responsável do Organismo de Normalização Setorial:** pessoa indicada pela entidade e que é responsável pela coordenação de toda a atividade normativa no domínio da qualificação, nomeadamente o desenvolvimento de estratégias relativas ao Plano de Atividades, à dinamização da atividade normativa, bem como todos os aspetos relacionados com a gestão do Organismo de Normalização Setorial. No caso do ONS.ANI a pessoa indicada é a Dra. Carolina Morais, sob coordenação executiva do Administrador de Pelouro.
- ◆ **Elemento de Ligação do Organismo de Normalização Setorial:** interlocutor nos contactos ONS/ONN, indicado pela entidade que detém a função de Organismo de Normalização Setorial, e que é o responsável operacional pelo desenvolvimento das atribuições indicadas na *Factsheet #1*. No caso do ONS.ANI a pessoa indicada é a Dra. Carolina Morais desde maio de 2020.
- ◆ **Elemento de Ligação do Organismo de Normalização Nacional:** interlocutor nos contactos ONN/ONS, indicado pelo Organismo Nacional de Normalização e a quem compete a orientação, o acompanhamento e a monitorização da atividade desenvolvida pelo Organismo de Normalização Setorial. No caso do ONS.ANI a pessoa afeta, via IPQ, é o Dr. Davide Chaves.

- ◆ **Membro de Comissão Técnica:** todas as entidades que fazem parte da Comissão Técnica, incluindo entidades nacionais que representam uma das categorias de partes interessadas, técnicos a título individual, outras Comissões Técnicas, Filiados e Observadores.
- ◆ **Vogal:** pessoa designada por um Membro da Comissão Técnica para participar nos trabalhos de normalização da Comissão Técnica, ou pessoa independente que integrou a Comissão Técnica como técnico a título individual.
- ◆ **Perito nacional:** pessoa nomeada pela Comissão Técnica, de entre Presidente, Secretário, Vogais ou Peritos, para participar em reunião de Grupo de Trabalho europeu ou internacional (*Working Group*).



PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO: REQUISITOS

Para que uma entidade seja qualificada como Organismo de Normalização Setorial, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, deve evidenciar, no momento da candidatura:

- ◆ Ser uma entidade representativa dos interesses do domínio que se propõe coordenar;
- ◆ Possuir uma visão e um plano de ação para a gestão do Organismo de Normalização Setorial;
- ◆ Ter identificada, na estrutura orgânica da entidade, a dependência hierárquica do Organismo de Normalização Setorial;
- ◆ Ter identificados e nomeados o Responsável e o Elemento de Ligação do Organismo de Normalização Setorial;
- ◆ Ter recursos humanos internos ou capacidade para recorrer a recursos humanos externos que assegurem o desenvolvimento da atividade de normalização, com:
 - competência técnica no domínio que o Organismo de Normalização Setorial se propõe coordenar;
 - competências em gestão de programas e projetos e em organização de processos;
 - fluência em língua estrangeira, preferencialmente inglês;
- ◆ Possuir infraestruturas tecnológicas adequadas ao desenvolvimento das atribuições de Organismo de Normalização Setorial;
- ◆ Ter capacidade para efetuar ou promover os estudos necessários à elaboração de documentos normativos portugueses.



PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO: RECONHECIMENTO

No prazo de 30 dias de calendário, o Organismo Nacional de Normalização analisa o pedido de qualificação, verificando se a entidade requerente cumpre os requisitos para exercer as funções de Organismo de Normalização Setorial, e comunica a decisão ao candidato.

- ◆ No caso do reconhecimento ser concedido, a entidade é qualificada como Organismo de Normalização Setorial, celebrando um Protocolo de cooperação, assinado pelos

dirigentes máximos das duas entidades, no domínio de normalização para o qual a entidade se candidatou.

- ◆ No caso do reconhecimento não ser concedido, por inexistência de evidências que permitam concluir do cumprimento dos requisitos de qualificação, o Organismo Nacional de Normalização informa o candidato desta decisão detalhando as não conformidades identificadas. O candidato poderá apresentar a reformulação do pedido de qualificação, mediante evidência de resolução adequada das não conformidades identificadas, no prazo de 30 dias de calendário, após receção da comunicação da decisão do Organismo Nacional de Normalização, começando assim a decorrer novo prazo de análise.

Durante o primeiro ano de qualificação, a entidade deve demonstrar ao Organismo Nacional de Normalização, através da atividade de normalização desenvolvida, que cumpre as atribuições de Organismo de Normalização Setorial enunciadas na *Factsheet #1*, corrigindo eventuais não conformidades detetadas pelo Organismo Nacional de Normalização. Findo o primeiro ano, para confirmar a manutenção da qualificação, o Organismo Nacional de Normalização avalia o cumprimento das atribuições de Organismo de Normalização Setorial enunciadas na *Factsheet #1*, através de uma visita à entidade e preenchendo para o efeito a Lista de verificação das atribuições ONS. Assim:

- ◆ Caso o Organismo de Normalização Setorial evidencie o **cumprimento das atribuições**, o Organismo Nacional de Normalização confirma a **manutenção da qualificação**;
- ◆ Caso o Organismo de Normalização Setorial **não evidencie o cumprimento das atribuições**, o Organismo Nacional de Normalização pode **suspender a qualificação**, de forma definitiva ou até que o Organismo de Normalização Setorial corrija as respetivas não conformidades.



O CASO DO ONS.ANI

No dia 05 de novembro de 2020 foi providenciada, via IPQ, a lista de verificação ONS – ferramenta de apoio à avaliação do cumprimento das atribuições da ANI, enquanto ONS. Com base nos princípios da normalização, a sua qualificação foi realizada segundo os seguintes critérios: efetividade e relevância, coerência, abertura e paridade, desenvolvimento sustentável, transparência, imparcialidade e consenso. A partir de tal criteriosa avaliação, obteve-se o *Quadro final* que se segue.

Princípios da Normalização ¹	Atribuições do ONS (Analisar com a leitura simultânea das RPNP-010/2020, Secção 5)	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável
Efetividade e relevância	1.1 Avaliar a atividade normativa desenvolvida nas instâncias europeias e internacionais.	X		

¹ Princípios da normalização – Website do IPQ, na área Normalização/Ferramentas de Apoio CT e ONS, redação elaborada com base no ISO/IEC GUIDE 59; CEN-CENELEC GUIDE 22; Regulamento (UE) N.º 1025/2012.

Princípios da Normalização ¹	Atribuições do ONS (Analisar com a leitura simultânea das RPNP-010/2020, Secção 5)	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável
Abertura e paridade	1.2 Colaborar com o ONN na prossecução de objetivos comuns: elaboração de pareceres; distribuição de informação.	X		
	Promover, participar e colaborar em ações de divulgação da Normalização: notícias, ações de formação e sensibilização, coletâneas de normas e promoções.	X		
Abertura e paridade	1.3 Assegurar a gestão do arquivo e a conservação dos documentos do ONS e das CT.	X		
	1.4 Comunicar ou enviar ao ONN, dentro dos prazos, informações solicitadas, tratamento de reclamações, substituição de vogais, entre outros.	X		
Abertura e paridade	2.1 Gerir os processos de criação, alteração e desativação de CT, SC e GT.	X		
	2.2 Manter atualizada a composição e representatividade das CT.	X		
	2.3 Prestar apoio logístico a CT.	X		
Desenvolvimento sustentável	2.4 Gerir o Programa de Normalização de CT e do ONS.	X		
Transparência Coerência				
Coerência	3.1 Efetuar ou promover estudos necessários à elaboração de documentos normativos.	X		
Efetividade e relevância	3.2 Colaborar com as CT e SC na elaboração dos documentos normativos com vista ao cumprimento das metodologias.	X		
Imparcialidade e consenso	3.3 Remeter ao ONN os documentos normativos elaborados acompanhados do "Relatório de aprovação" e da "Ficha de registo de comentários" no caso de documentos que estiveram em inquérito público.	X		
Abertura e paridade	4.1. Gerir o processo de preparação das propostas de voto e de emissão de pareceres.	X		
	4.2. Gerir a participação de Delegados e Peritos em reuniões de nível europeu ou internacional.	X		
Imparcialidade e consenso				
Transparência	5.1. Colaborar com as CT na preparação do respetivo Plano de Atividades.	X		
Desenvolvimento sustentável	5.2. Elaborar o Plano de Atividades do ONS e remeter ao ONN de acordo com o procedimento.	X		
Efetividade e relevância				
Transparência	6.1. Colaborar com as CT na preparação do respetivo Relatório de Atividades.	X		
	6.2. Elaborar o Relatório de Atividades do ONS e remeter ao ONN de acordo com o procedimento.	X		
Desenvolvimento sustentável				
Efetividade e relevância				

Normalização Setorial em Investigação, Desenvolvimento e Inovação

ANI - Agência Nacional de Inovação

ONS.ANI

Contactos: Carolina Morais e Helena Rosário da Costa

E-mail: carolina.morais@ani.pt e helena.costa@ani.pt

Este documento foi preparado pela ANI - Agência Nacional de Inovação.

Mais informação disponível na internet no website da Agência Nacional de Inovação (<https://www.ani.pt/>).

© ANI – Agência Nacional de Inovação